



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.588/2008

PERFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no portal de 24/12/2009
do 2009
Orgânica
Gaerina Ferraz
Funcionário Matr. 06.0839-4

ALTERA A LEI Nº 705/93 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CASOS DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 705/93, de 28 de abril de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O sistema de contratação obedecerá ao regime de direito administrativo, nada impedindo, no entanto, que haja opção pelo sistema de prestação de serviço, nos termos do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá os processos de seleção simplificada, através da Secretaria Municipal de





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.588/2008

Administração, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II, VI, e VII do art. 2º desta Lei.”

“Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. O atendimento a situações de emergência ou calamidade pública;
- II. O combate a surtos endêmicos;
- III. A realização de recenseamento e pesquisa imprescindíveis e inadiáveis;
- IV. A admissão de professor, em caráter de substituição, auxiliar de serviços gerais e merendeiras, visando evitar a suspensão das atividades escolares, com prejuízo ao ano letivo.
- V. O atendimento a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;
- VI. O atendimento a serviços especializados na área de saúde;
- VII. O atendimento a serviços específicos, necessários à execução de convênios ou outros ajustes administrativos celebrados entre o Governo Municipal e o Federal ou Estadual, cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo.

§ 1º - As contratações temporárias terão justificação prévia e prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, até o limite de 48 (quarenta e oito meses).”

§ 2º -”

“Art. 3º - Será nulo de pleno direito o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, bem como nula a contratação ou a prorrogação por prazo superior ao limite previsto no art. 2º, § 1º desta Lei.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.588/2008

Parágrafo único

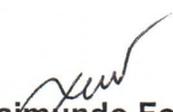
Art. 4º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimento existentes na Administração Direta do Quadro Efetivo de Pessoal, cujos valores poderão ser pagos proporcionalmente à carga horária cumprida.

§ 1º - Os contratados deverão perceber, mensalmente, salário família para os dependentes, remuneração pelo serviço extraordinário prestado na forma da legislação existente e adicional para atividades tidas como penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - O regime previdenciário adotado para os contratados temporariamente será o mesmo aplicado aos servidores efetivos, sendo computado, para esse efeito, apenas o tempo de serviço público temporário.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de dezembro de 2008.


José Raimundo Fontes
Prefeito

